



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 047, DE 14/04/1980 (Sem efeito, de acordo com a Lei Complementar nº 334, de 23.08.1994).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada, na forma dos Anexos, a nova estrutura dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Art. 2º O sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos aspectos formais e técnicos dos conceitos de cargo, classe, categoria funcional e grupo definidos na Lei Federal nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e Decreto nº 70.320, na conformidade seguinte:

I - cargo é a soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário;

II - classe é um conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

IV - grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º Gratificação de Função é a retribuição mensal, percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário, pelo desempenho de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar.

Art. 4º Cada Grupo terá sua própria escala de níveis de vencimento, atendendo primordialmente aos seguintes fatores:

I - importância da atividade para o serviço público municipal;

II - complexidade e responsabilidade das atividades exercidas;

III - qualificação para o desempenho das funções.

Parágrafo único. Não haverá, para nenhum efeito, correspondência entre os níveis de grupos diferentes.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos efetivos e suplementares serão representados por níveis e a cada nível corresponderá uma série de 10 (dez) faixas, estabelecidas num fator de progressão crescente, sem alteração da natureza nem do grau de dificuldade da atribuição.

Parágrafo único. Os níveis serão identificados por um conjunto de duas letras, acrescido de um número, de 1 a 10, representativo da respectiva faixa de nível.

Art. 6º Os cargos discriminados sob o Título "Situação Antiga" do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura "Situação Nova".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica criado o Quadro Suplementar, a ser integrados pelos ocupantes dos cargos discriminados no Anexo II - Enquadramento - sob o Título "Situação Nova" e indicativo "Quadro Suplementar", respeitados os direitos adquiridos e sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. Os cargos que passam a constituir o Quadro Suplementar, serão automaticamente extintos quando vagarem.

Art. 8º Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, um (1) cargo de Recepcionista - Nível AG-1 e um (1) cargo de Arquivista - Nível AG-1, de provimento efetivo, relacionados no Anexo II sob o Título "Situação Nova".

Art. 9º Os cargos não providos, serão preenchidos mediante concurso público, na forma da Lei.

Art. 10. Os vencimentos dos Cargos em Comissão e as Gratificações de Funções, serão identificados por símbolos alfanuméricos.

Art. 11. **VT** O funcionário aposentado voluntariamente terá incluído no cálculo dos proventos, as vantagens do cargo ou função de confiança que exerceu na Administração Direta, seja vencimento ou gratificação, desde que, o exercício tenha sido sem interrupção, nos últimos cinco (5) anos anteriores à passagem para a inatividade, ressalvada a hipótese do parágrafo único.

Parágrafo único. Para os efeitos do artigo, o afastamento compulsório para fins militares e o obrigatório por disposição de Lei para concorrer a cargo eletivo no Município, não interrompe a contagem do tempo a que se refere, desde que não ultrapasse de cinco (5) meses e no total se verifique um período de cinco (5) anos no exercício do Cargo Comissionado ou na Função Gratificada.

Art. 12. Ficam considerados incorporados nos níveis das tabelas que o presente acompanha, o abono atribuído pela Lei Municipal nº 39, de 23 de novembro de 1979.

Art. 13. Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes, a Prefeitura poderá contratar pessoal de caráter temporário, obedecida a legislação vigente e devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 14. Fica extinto o cargo de Fiscal de Águas.

Art. 15. O Prefeito Municipal fará publicar, periodicamente, através de Decreto, a Tabela de Salários em vigor para as funções preenchidas por pessoal contratado.

Art. 16. O Prefeito baixará os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do corrente Exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 14 de abril de 1980.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

TABELA I VT

QUADRO PERMANENTE - Q 1
QUADRO SUPLEMENTAR - Q 2
NÍVEIS DE VENCIMENTO

FAIXA	NÍVEIS		
	AA	AG	CF
10	5.250	6.500	8.000
9	5.000	6.150	7.500
8	4.750	5.800	7.000
7	4.500	5.450	6.500
6	4.250	5.100	6.000
5	4.000	4.750	5.500
4	3.750	4.400	5.000
3	3.500	4.050	4.500
2	3.250	3.700	4.000
1	3.000	3.350	3.500

TABELA II VT

PESSOAL EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO EM Cr\$ 1,00
DAS - 1	CHEFE DE GABINETE	24.000 LE
DAS - 2	SECRETÁRIO MUNICIPAL	7.000
DAS - 2	ASSESSOR	7.000

TABELA III VT

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
CAI - 1		3.000
CAI - 2		2.000
CAI - 3		1.000
CAI - 4		500

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 14 de abril de 1980.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

GRUPOS

GRUPOS	NÍVEL	CARACTERÍSTICA
I - CONTÁBIL - FINANCEIRO		Atividades de orientação, coordenação, organização, execução e controle.
1.1. Tesoureiro		
1.2. Fiel de Tesoureiro		
1.3. Contabilista	CF	Provimento por Técnico em Contabilidade ou habilitação legal equivalente, ressalvados direitos adquiridos.
1.4. Auxiliar de Contabilidade		
1.5. Fiscal de Tributos		
II - ADMINISTRAÇÃO GERAL		Atividades de orientação, manutenção e execução de tarefas. Provimento por portador de curso fundamental de 2º grau completo ou equivalente.
2.1. Oficial Administrativo		
2.2. Contínuo	AG	
2.3. Recepcionista		
2.4. Arquivista		
2.5. AC Escriturário		
III - ATIVIDADES DE ARTÍFICE		Atividades de execução relacionadas com serviços de artesanato, de artífices ou braçais. Provimento por portador de curso de 1º grau ou antigo primário.
3.1. Motorista	AA	
3.2. Eletricista		
3.3. Auxiliar de Eletricista		
3.4. Trabalhador Braçal		
IV - DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		Cargos de direção e assessoramentos superiores da administração cujo provimento deve ser regido pelo critério de confiança.
4.1. Secretário Municipal	DAS	
4.2. Chefe de Gabinete		
4.3. Assessor de Planejamento e Coordenação Geral		

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 14 de abril de 1980.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ENQUADRAMENTO

ANEXO II

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	GRUPO
1	CONTABILISTA	C	1	CONTABILISTA	CF-4	I
1	AUX. DE CONTABILIDADE	D	1	AUX. CONTABILIDADE I	CF-3	I
1	AUX. DE CONTABILIDADE	B	1	AUX. CONTABILIDADE II	CF-2	I
1	TESOUREIRO	F	1	TESOUREIRO	CF-5	I
1	FIEL DE TESOUREIRO	?	1	FIEL DE TESOUREIRO	CF-2	I
1	FISCAL FAZENDÁRIO	?	1	FISCAL DE TRIBUTOS I	CF-3	I
1	AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO	C	1	FISCAL DE TRIBUTOS II	CF-2	I
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO CONTÍNUO	B	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	AG-2	I
1	MOTORISTA	A	1	CONTÍNUO	AG-1	II
1	ELETRICISTA	B	-	QUADRO SUPLEMENTAR		III
1	AUXILIAR DE ELETRICISTA	B	-	QUADRO SUPLEMENTAR		III
1	TRABALHADORES BRAÇAS	A	-	QUADRO SUPLEMENTAR		III
5		A	-	QUADRO SUPLEMENTAR		III
			1	RECEPCIONISTA	AG-1	II
			1	ARQUIVISTA	AG-1	II
			1	AC ESCRITURÁRIO	AG-2	II

2 - CARGOS SUPLEMENTARES

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	GRUPO
1	MOTORISTA	B	1	MOTORISTA	AA-7	III
1	AUXILIAR DE ELETRICISTA	A	1	ELETRICISTA II	AA-3	III
1	ELETRICISTA	B	1	ELETRICISTA I	AA-7	III
5	TRABALHADORES BRAÇAS	A	5	TRABALHADORES BRAÇAS	AA-1	III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

3 - CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRUPO
1	CHEFE DE GABINETE	DAS - 1	IV
5	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS - 2	IV
1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	DAS - 2	IV
1	AC SECRETÁRIO GERAL DO GOVERNO	SM	
1	AC CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	
1	AC ASSESSOR		
3	AC CHEFE DE SETOR		
8	AC CHEFE DE SESSÃO		

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 14 de abril de 1980.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
PREFEITO
ANEXO III **EX**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

1. QUADRO PERMANENTE - Q I
SITUAÇÃO PROPOSTA

QUANTIDADE	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
1	LE	TESOUREIRO	CF-5	5.500,00
1		CONTABILISTA	CF-4	5.000,00
1	AUX. CONT.	AUXILIAR DE CONTABILIDADE I	CF-3	4.500,00
1		FIEL DE TESOUREIRO	CF-2	4.000,00
1	AUX. CONT	AUXILIAR DE CONTABILIDADE II	CF-2	4.000,00
1	FISCAIS	FISCAL DE TRIBUTOS I	CF-3	4.500,00
1	FISCAIS	FISCAL DE TRIBUTOS II	CF-2	4.000,00
1	AUX. SERV.	OFICIAL ADMINISTRATIVO	AG-2	3.700,00
1	AUX. SERV.	RECEPCIONISTA	AG-1	3.350,00
1	AUX. SERV.	ARQUIVISTA	AG-1	3.350,00
1		CONTÍNUO	AG-1	3.350,00
		AC ESCRITURÁRIO	AG-2	3.700,00

2. QUADRO SUPLEMENTAR - Q III
SITUAÇÃO PROPOSTA

QUANTIDADE	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO
1	ARTÍFICE	MOTORISTA	AA-7	4.500,00
1	ARTÍFICE	ELETRICISTA I	AA-7	4.500,00
1	ARTÍFICE	ELETRICISTA II	AA-3	3.500,00
5	TRAB. O.S.P.	TRABALHADORES BRAÇAS	AA-1	3.000,00

3. QUADRO DO PESSOAL EM COMISSÃO - Q II

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
1	CHEFE DE GABINETE	DAS-1	12.000,00
5	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-2	7.000,00
1	ASSESSOR	DAS-2	7.000,00

4. FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA	CAI-1	3.000,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	CAI-2	2.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO GRATIFICADA	CAI-3	1.000,00
FUNÇÃO GRATIFICADA	CAI-4	500,00

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 14 de abril de 1980.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
PREFEITO